



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**RESOLUÇÃO Nº 26/2024 - CONSEPE, DE 16 DE JULHO DE 2024**

Estabelece o Regulamento do Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 213ª sessão, sendo a 59ª em caráter extraordinário,

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º São objetivos do Programa de Bolsas de Apoio à Cultura e à Arte (Procarte):

- I. Contribuir com a formação dos discentes a partir da interação com as manifestações culturais e artísticas das regiões de abrangência da UFVJM;
- II. Estimular, por meio do fazer cultural e artístico, a formação de público e a valorização dos espaços dedicados à cultura e às artes;
- III. Proporcionar e incentivar o respeito às diversas manifestações culturais e artísticas em suas múltiplas funções, identificando-as, relacionando-as e compreendendo-as em seu contexto histórico;
- IV. Estreitar relações com agentes culturais e artistas das regiões de abrangência da UFVJM, e instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência em artes;
- V. Promover o registro, a valorização e a divulgação de expressões culturais das regiões de abrangência da UFVJM.

**CAPÍTULO II**  
**DA COORDENAÇÃO**

Art. 2º O Procarte será coordenado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proexc) da UFVJM, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º Será formada uma Comissão de Avaliação de Projetos, visando a avaliação dos projetos submetidos aos editais Procarte.

Art. 4º Os editais serão publicados anualmente e os projetos aprovados terão vigência conforme edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS**

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Projetos será definida a cada edital e será composta pela equipe de gestores e técnicos da Proexc, pelos membros titulares e suplentes do Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) e por avaliadores *ad hoc* que, preferencialmente, tenham experiência em extensão universitária e/ou na área da cultura.

§1o. Os membros da Comissão de Avaliação de Projetos não poderão ser proponentes, nem vice-coordenadores, em ações submetidas ao edital em que atuarem na função de avaliadores.

§2o. Os avaliadores *ad hoc* poderão ser docentes ou técnicos administrativos da UFVJM ou de outras instituições de ensino superior, bem como profissionais que estejam capacitados para atuação nesta comissão.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROJETOS**

Art. 6º O Procarte abrangerá as seguintes categorias:

- I. Artes Cênicas (dança, teatro, técnicas circenses e performance);
- II. Artes Plásticas (escultura, pintura, desenho, gravura, instalação);
- III. Artes Visuais (arte gráfica, fotografia, ilustração, cinema, vídeo, animação);
- IV. Literatura;
- V. Música e Canto;
- VI. Folclore e Artesanato;
- VII. Artes Integradas (integração de duas ou mais categorias das acima relacionadas);
- VIII. Gestão e Produção (políticas culturais, produção cultural e artística, memória e patrimônio).

Art. 7º Os projetos concorrentes às bolsas de extensão somente poderão ser apresentados por servidores em cargos efetivos da UFVJM, docentes ou técnicos administrativos, de acordo com o edital.

Art. 8º O número máximo de propostas diferentes que cada coordenador(a) poderá submeter será estabelecido pelo edital, variando entre 01 (um) e 02 (dois) projetos.

Art. 9º É vedada a submissão concomitante de projetos idênticos em diferentes editais institucionais da Proexc, exceto se uma das submissões se configurar como ação contínua sem fomento, cuja

proposta não tenha sido aprovada em edital com fomento.

Parágrafo Único: Identificada a submissão concomitante de projetos idênticos em diferentes editais institucionais com fomento, será considerado o documento da última submissão entre os editais.

## **CAPÍTULO V DOS REQUISITOS**

### **Seção I**

#### **Do(a) Coordenador(a) do Projeto**

Art. 10 São requisitos para coordenar projetos de extensão na UFVJM:

- I. Ser servidor em cargo efetivo, docente ou técnico administrativo com curso de graduação concluído;
- II. Não estar afastado da instituição durante a vigência do projeto por um período corrente superior a 60 dias;
- III. Não possuir inadimplência com a Proexc.

### **Seção II**

#### **Do(a) Discente Bolsista**

Art. 11 São requisitos do(a) discente bolsista:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UFVJM;
- II. Ter Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) acumulado igual ou superior a 60 ou apresentar Carta de Recomendação da coordenação do projeto;
- III. Não estar com a formatura prevista para data anterior ao término da bolsa, exceto nos casos (Bacharelados Interdisciplinares) em que o estudante dará continuidade aos estudos em outro curso de graduação da UFVJM;.
- IV. Não acumular bolsa de qualquer natureza, inclusive da própria UFVJM.

Parágrafo Único: As bolsas deste edital podem ser acumuladas com auxílios diversos oriundos de políticas sociais de garantias de direitos e/ou auxílios institucionais vinculados à permanência de estudantes na universidade.

## **CAPÍTULO VI DOS COMPROMISSOS**

### **Seção I**

## **Do(a) Coordenador(a) do Projeto**

Art. 12 São compromissos do(a) coordenador(a) do projeto:

I. Selecionar e indicar, para bolsista, discente com perfil adequado e formação compatível para as atividades previstas no projeto;

II. Prever, em formulário próprio, de acordo com modelo definido pela Proexc, as atividades a serem desenvolvidas pelo(a) bolsista;

III. Supervisionar o(a) discente bolsista em todas as fases do projeto, podendo eventualmente designar outro membro da equipe como orientador(a) deste discente;

IV. Responsabilizar-se pelo Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e pelo Termo de Cessão de imagem para o caso de projetos que utilizem imagens e/ou depoimentos;

V. Cumprir o previsto no Capítulo XIII (Da Divulgação dos Projetos Contemplados);

VI. Em caso de saída da coordenação do projeto antes do término previsto, nomear um novo coordenador, docente ou técnico administrativo, para análise e deliberação da Proexc, conforme instruções desta pró-reitoria;

VII. No caso de afastamento por mais de 60 dias das atividades laborais, nomear um coordenador pró tempore, docente ou técnico administrativo componente da equipe do projeto, para análise e deliberação da Proexc, conforme instruções desta pró-reitoria;

VIII. Aprovar, conforme edital, o Relatório Mensal de Atividades do Bolsista, para fim de comprovação do trabalho realizado e consequente pagamento da bolsa;

IX. Participar de reuniões agendadas pela Proexc. Em caso de impedimento, indicar um integrante da equipe do projeto;

X. Atuar como consultor e avaliador de trabalhos, quando solicitado, a serem apresentados em eventos institucionais realizados em qualquer campus da UFVJM ou em editais da Proexc;

XI. Submeter resultados do projeto em evento institucional da UFVJM, quando houver;

XII. Redigir e enviar o Relatório Final do Projeto, conforme orientações da Proexc, no prazo de até trinta (30) dias, após o término do projeto, para prestação de contas e emissão dos certificados.

Parágrafo único: O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento de todos os recursos destinados ao projeto e caracterizar inadimplência.

## **Seção II**

### **Do(a) Discente Bolsista**

Art. 13 São compromissos do(a) discente bolsista:

I. Dedicar, no mínimo, 12 (doze) horas semanais e, no máximo, 20 (vinte) horas semanais, às atividades previstas no projeto;

II. Apresentar, até a data definida pela Proexc, o Relatório Mensal de Atividades do(a) Bolsista, enviado conforme orientações da Proexc, com aprovação do(a) coordenador(a) do projeto;

III. Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Proexc.

IV. Enviar o Relatório Final do Bolsista, conforme orientações da Proexc, no prazo de até trinta dias (30) após o término do projeto, com aprovação do(a) coordenador(a).

§ 1º O não cumprimento dos compromissos enumerados poderá acarretar o cancelamento da bolsa ou a substituição do bolsista, conforme orientações da Proexc.

§2º A não entrega do Relatório Mensal de Atividades do(a) Bolsista por 02 (dois) meses consecutivos acarretará o desligamento do(a) bolsista, não podendo receber bolsa em nenhum outro projeto do mesmo edital.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA SELEÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 14 A seleção dos projetos submetidos será realizada conforme as seguintes diretrizes de avaliação:

I. Concordância com os objetivos propostos pelo Regulamento do Procarte;

II. Consonância do projeto com a missão expressa na Política Cultural da UFVJM;

III. Viabilidade da proposta compatível com a infraestrutura existente na UFVJM;

IV. Experiência do coordenador (professor ou técnico administrativo) no desenvolvimento de ações de cultura e arte;

V. Parcerias estabelecidas com grupos artísticos e culturais existentes.

Art. 15 Cada projeto será avaliado por dois (02) pareceristas.

Art. 16 Em caso de empate, será dada preferência a projetos que estejam em andamento, de forma contínua, e devidamente registrados na Proexc. Persistindo o empate, a preferência será ao projeto com registro há mais tempo na Proexc. Persistindo o empate, será dada preferência ao projeto em que o(a) coordenador(a) possuir mais tempo de exercício na UFVJM.

Art. 17 O projeto deverá obter, no mínimo, 60 pontos para ser classificado como Contemplado ou Excedente. Receberão recursos financeiros e bolsa os projetos que, no resultado final, estiverem dentro do número de vagas disponibilizadas pelo edital.

Art. 18 Na hipótese de desistência ou não cumprimento de algum item do edital que implique em desclassificação, a Proexc procederá à chamada de projetos excedentes para o preenchimento das vagas previstas no Edital.

Art. 19 Os projetos contemplados pelo Procarte, que pretenderem concorrer a um novo edital, deverão apresentar em sua redação a justificativa para o interesse na sua continuidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS**

Art. 20 Os projetos serão desclassificados quando:

I. Não forem elaborados nos moldes da Proexc estabelecidos em edital;

II. Apresentarem conteúdos idênticos ou plágio;

III. O(a) coordenador(a) apresentar número de projetos superior ao permitido no edital;

IV. O(a) coordenador(a) não apresentar a documentação para registro do projeto e do bolsista, ou apresentá-la fora das exigências e/ou dos prazos do edital.

## **CAPÍTULO IX DOS RESULTADOS**

Art. 21 Os resultados serão divulgados em duas etapas: resultado parcial e resultado final.

§1º O resultado parcial será divulgado no site da Proexc, por ordem decrescente da pontuação obtida pelos projetos junto aos avaliadores, cabendo recurso nessa etapa, conforme edital.

§2º O resultado parcial não garante o recebimento da bolsa e do recurso financeiro.

Art. 22 Os resultados parcial e final serão divulgados com a seguinte nomenclatura:

Contemplado: para projetos com nota superior ou igual a 60 pontos e dentro do número de vagas disponibilizadas pelo edital;

Excedente: para projetos com nota superior ou igual a 60 pontos e fora do número de vagas disponibilizadas pelo edital;

Reprovado: para projetos com nota inferior a 60 pontos.

Desclassificado: para projetos que descumprirem itens do edital.

## **CAPÍTULO X DOS RECURSOS**

Art. 23 Serão admitidos recursos até 48 (quarenta e oito) horas subsequentes à publicação do Resultado Parcial na página eletrônica da Proexc.

Art. 24 Os recursos deverão ser encaminhados à Proexc, conforme previsto no edital, e apreciados pelo Conselho de Extensão e Cultura (Coexc).

Art. 25 O Coexc adotará os seguintes critérios para avaliação dos recursos:

Notas discrepantes: quando houver diferença de 20 (vinte) pontos ou mais entre as notas dos avaliadores;

Reprovação e não descrição da síntese da avaliação: quando o(a) avaliador(a) der uma nota abaixo de 60 (sessenta) pontos e não descrever a síntese da avaliação;

Projeto zerado: quando for atribuída nota 0 (zero) por um ou mais avaliadores.

Parágrafo Único: O Conselho de Extensão e Cultura (Coexc) poderá propor outros critérios, que deverão ser publicados no edital.

Art. 26 O deferimento do recurso pelo Coexc implicará no envio do projeto a 02 (dois) novos pareceristas, para uma reavaliação.

## **CAPÍTULO XI DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS BOLSAS**

Art. 27 Os recursos financeiros para o Procarte serão oriundos do orçamento geral da UFVJM e, eventualmente, de agências oficiais de apoio à extensão universitária, de convênios com instituições públicas e privadas e/ou outras fontes permitidas pela legislação brasileira.

Art. 28 A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses, não havendo renovação.

Art. 29 A bolsa destina-se, exclusivamente, ao(a) discente contemplado(a), não sendo permitida sua divisão com outros discentes.

## **CAPÍTULO XII DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 30 Após a divulgação do resultado final, o(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar, à Proexc, a documentação exigida, conforme exigências e prazos estabelecidos no edital.

## **CAPÍTULO XIII DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS**

Art. 31 Todo projeto aprovado no Procarte deverá produzir material de divulgação, que será enviado para a Proexc, de acordo com as exigências e especificações definidas no Edital.

Art. 32 Os projetos em andamento deverão participar da agenda cultural da UFVJM, quando pertinente.

Parágrafo Único: O não cumprimento dos artigos deste capítulo caracterizará inadimplência do(a) coordenador(a) do projeto junto à Proexc.

## **CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32 Caberá, à Proexc, o lançamento dos editais do Procarte nos quais deverão estar explícitos: prazos, documentação necessária para inscrição, montante de recursos, valor e vigências das bolsas, requisitos e critérios de avaliação dos projetos.

Art. 33 Os casos omissos e controversos na aplicação do presente regulamento serão analisados, em primeira instância, pelo Coexc, e submetidos ao Consepe, se for o caso.

Art. 34 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe 65/2017.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Presidente do Consepe**, em 16/07/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1478155** e o código CRC **F9654A60**.